Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL N. 1454/2001 de 23 de MAIO de 2001.

ESTABELECE A PERIODICIDADE PARA APURAÇÃO DE LIMITES E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada, exigidos no artigo 22 e § 4º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal respectivamente será efetuado ao final de cada semestre.

Art. 2º - A divulgação do relatório de gestão fiscal e dos demonstrativos de que trata o artigo 53 da Lei Responsabilidade Fiscal, será efetuado até trinta (30) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 3º - O anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentais e o Anexo de que trata o Inciso I do Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal serão elaborados obrigatoriamente após o quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de maio de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.